Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

GOVERNO DE TAQUARITINGA
NOVOS TEMPOS

Decreto nº 2.557, de 27 de fevereiro de 1.998.

Aprova o Plano de Arruamento e Loteamento do "Jardim Acapulco", desta cidade.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as Leis Municipais nºs. 1.368, de 5/12/73; 1.790, de 4/10/83, bem como a Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Fica aprovado o plano de arruamento e loteamento do **"Jardim Acapulco"**, de propriedade de **Osmar Girotto**, do tipo residencial, conforme processo protocolado sob nº 1.509/97, localizado no prolongamento da Rua Alfi O. Cucolicchio, do Jardim "Vale do Sol", área objeto do Sítio Paraíso, e que se limita a Norte com a Rodovia Municipal Dr. Horácio Ramalho, a Sul com propriedade de Angelo Rinaldo Colombo, a Leste com a Rodovia SP-333 (Ribeirão Preto-Marília), e a Oeste com terras remanescentes de Osmar Girotto e a Associação dos Funcionários Públicos Municipais, deste Município, com área loteada de **104.542,86 m2**.

Artigo 2º - São considerados melhoramentos obrigatórios e serão executados pelo proprietário do loteamento, à própria custa, os serviços de rede de distribuição de água; rede coletora de esgoto; rede de distribuição de energia elétrica, implantação de guias e sarjetas.

Artigo 3º - Passam a constituir bens de domínio público, sem quaisquer ônus para o Município e mediante escritura pública lavrada em cartório competente, as áreas destinadas a: **sistema viário** com **25.931,98 m2** (equivalente a 24,80% da área total do loteamento); **sistema de lazer** com **10.459,63 m2** (equivalente a 10,01% da área total do loteamento); **área verde** com **19.546,57 m2** (equivalente a 18,70% da área total do loteamento); **faixa sanitária** com **1.735,73 m2** (equivalente a 1,66% da área total do loteamento), **viela para pedestres** com **175,00 m2** (equivalente a 0,17% da área total do loteamento).

Artigo 4º - Para execução dos serviços de arruamento e loteamento, bem como daqueles considerados melhoramentos obrigatórios, fica fixado o prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da aprovação.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 27 de fevereiro de 1.998.

Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

Vera Lúcia Gibertoni Boschini
-Agente Técnico Municipal-